

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

VERSÃO SIMPLIFICADA

Fonte normativa: art. 18, inciso I, § § 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021:

SEI 0028153-33.2024.6.26.8000

OBJETO: Aquisição de carimbos

I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Seção Requisitante: Seção de Gestão de Almoxarifado

Coordenadoria: Coordenadoria de Material, Patrimônio e Logística

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Administração de Material

E-mail: segalm@tre-sp.jus.br

Ramal: 2680

Responsável: Eduardo de Lorenzo Nogueira

PAC 2024: item 27/2024 da Secretaria (☒) ou (☐) não previsto no PAC 2024

(Fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021. Necessidade de alinhamento da contratação pretendida ao planejamento)

Previsão de recebimento do objeto: 19/03/2024.

Fonte de recursos orçamentários. Valor previsto na proposta orçamentária: R\$ 5.030,00

Critério de sustentabilidade: (☐) Sim ou (☒) Não – O material não tem alternativa sustentável.

Critério de Acessibilidade: (☐) Sim ou (☒) Não

II - VISÃO GERAL

2.1 Registro de preços para confecção de carimbos.

III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

3.1 Atendimento dos pedidos de carimbos personalizados das unidades do TRE-SP. Em que pese a digitalização dos processos na Justiça Eleitoral, ainda há uma pequena demanda deste material, especialmente por parte dos cartórios eleitorais. Considerando que a demanda é menor a cada ano e que os valores dos itens são pequenos, propomos a aquisição por grupo único, pois há modelos de carimbos cujos pedidos são bastante esporádicos, prejudicando eventual fornecedor de um único item, bem como gerando para a Administração um custo de gestão de contratos desproporcional ao seu valor.

3.2 Optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de produtos que, por suas características, apresentam possibilidade de entregas parceladas, decorrente da necessidade, impedindo a definição prévia do quantitativo exato a ser demandado pela Administração, nos termos dos incisos II e V, do art. 3º, do Decreto nº 11.462/2023.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Carimbo	Memória de cálculo
	Consumo médio mensal estimado x 12 meses
CARIMBO DE BORRACHA RETANGULAR ATÉ 5 CM ²	25 x 12 = 300
	Consumo médio mensal estimado x 12 meses
CARIMBO DE BORRACHA RETANGULAR DE 5 A 10 CM ²	12,5 x 12 = 150
	Consumo médio mensal estimado x 12 meses
CARIMBO DE BORRACHA RETANGULAR DE 10 A 15 CM ²	0,83 x 12 ≈ 10
	Consumo médio mensal estimado x 12 meses
CARIMBO DE BORRACHA RETANGULAR DE 15 A 20 CM ²	0,83 x 12 ≈ 10
	Consumo médio mensal estimado x 12 meses
CARIMBO DE BORRACHA RETANGULAR DE 20 A 25 CM ²	0,83 x 12 ≈ 10
	Consumo médio mensal estimado x 12 meses
CARIMBO DE BORRACHA RETANGULAR DE 25 A 30 CM ²	1,25 x 12 = 15
	Consumo médio mensal estimado x 12 meses
CARIMBO DE BORRACHA REDONDO DE 5 A 10 CM ²	8,33 x 12 ≈ 100
	Consumo médio mensal estimado x 12 meses
CARIMBO DE BORRACHA REPRODUZINDO ASSINATURA DE 5 A 10 CM ²	0,83 x 12 ≈ 10

CARIMBO DE BORRACHA REPRODUZINDO ASSINATURA DE 10 A 15 CM ²	Consumo médio mensal estimado x 12 meses 0,83 x 12 ~= 10
CARIMBO DATADOR TANK RETANGULAR	Consumo médio mensal estimado x 12 meses 0,83 x 12 ~= 10

V - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Carimbo	Valor unitário	Valor total
CARIMBO DE BORRACHA RETANGULAR ATÉ 5 CM ²	R\$ 3,57	R\$ 1.071,00
CARIMBO DE BORRACHA RETANGULAR DE 5 A 10 CM ²	R\$ 4,20	R\$ 630,00
CARIMBO DE BORRACHA RETANGULAR DE 10 A 15 CM ²	R\$ 8,93	R\$ 89,30
CARIMBO DE BORRACHA RETANGULAR DE 15 A 20 CM ²	R\$ 13,65	R\$ 136,50
CARIMBO DE BORRACHA RETANGULAR DE 20 A 25 CM ²	R\$ 9,98	R\$ 99,80
CARIMBO DE BORRACHA RETANGULAR DE 25 A 30 CM ²	R\$ 12,60	R\$ 189,00
CARIMBO DE BORRACHA REDONDO DE 5 A 10 CM ²	R\$ 7,35	R\$ 735,00
CARIMBO DE BORRACHA REPRODUZINDO ASSINATURA DE 5 A 10 CM ²	R\$ 8,93	R\$ 89,30
CARIMBO DE BORRACHA REPRODUZINDO ASSINATURA DE 10 A 15 CM ²	R\$ 8,40	R\$ 84,00
CARIMBO DATADOR TANK RETANGULAR	R\$ 3,57	R\$ 35,70

R\$
Total 3.159,60

5.1 O valor unitário foi estimado utilizando-se o valor da última aquisição (SEI 0023989-59.2023), acrescido de 5% correção monetária.

VI - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

6.1 Considerando a demanda esporádica, bem como o pequeno valor dos materiais, que faz com que o frete corresponda a uma fração relevante do preço final, propomos que não seja adotado o parcelamento, a fim de obter economia de escala, além da redução de custos de gestão contratos, nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

7.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar, ou seja, da contratação de carimbos mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA VERSÃO SIMPLIFICADA DESTES ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (fundamento: § 2º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

8.1 Aquisições/contratações repetitivas de bens catalogados e/ou padronizados na Administração.

São Paulo, 23 de agosto de 2024.

Eduardo de Lorenzo Nogueira

SEÇÃO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO